



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 138
QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2016

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 109/2016:

Define a monitorização do impacto da nova variante da Doença Hemorrágica Viral (DHV) nas populações de coelho-bravo nos Açores.

**JORNAL OFICIAL****S.R. AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 109/2016 de 24 de Novembro de 2016**

No prosseguimento do programa de monitorização do impacto da nova variante da Doença Hemorrágica Viral (DHV) nas populações de coelho-bravo nos Açores, implementado pela Direção Regional dos Recursos Florestais, com a colaboração o Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos da Universidade do Porto (CIBIO-UP), torna-se necessário proceder à recolha de amostras de fígado e de sangue de animais recém-abatidos, para que, através de análises específicas, se possa determinar a presença de anticorpos específicos contra a DHV, avaliando a existência de uma resposta imunitária adaptativa do coelho-bravo à DHV.

Há semelhança das ações realizadas durante o mês de novembro de 2015, elementos da equipa do CIBIO-UP deslocar-se-ão às ilhas Terceira, Graciosa e São Miguel para, em colaboração com os Serviços Florestais locais, proceder à recolha das amostras. Considerando as dificuldades sentidas no ano passado, torna-se essencial obter uma colaboração mais pró-ativa dos caçadores, para que se possam garantir as amostras necessárias.

Atendendo às limitações constantes dos atuais calendários venatórios para as ilhas de São Miguel e Terceira, em consequência dos efeitos da DHV nas populações locais de coelho-bravo, e à consequente dificuldade em conseguir garantir a obtenção das amostras, será necessário recorrer a um processo de caça que envolva a utilização de arma de fogo para a captura dos animais.

No presente diploma estabelecem-se os dias, horas e processos de caça permitidos, os limites de capturas, os requisitos exigidos aos caçadores que pretendam participar na recolha das amostras e o destino a dar aos coelhos capturados, após a recolha de amostras de fígado e de sangue.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º17/2007/A de 9 de julho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1 - São definidos os seguintes dias para a realização das capturas e recolha de amostras:

- a) dia 1 de dezembro (quinta-feira), para a ilha Terceira;
- b) dia 8 de dezembro (quinta-feira), para a ilha de São Miguel.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 2.º**

1 - A realização das capturas processar-se-á como se de um dia de caça se tratasse, observando-se, no entanto, as seguintes restrições:

- a) apenas é permitida a captura do coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- b) apenas é permitida a captura de coelhos-bravos através dos processos de caça de corricão ou de batida;
- c) o horário para realização das capturas decorrerá das 8:00 até às 12:00;
- d) o limite de capturas será de 2 (duas) peças por caçador, em cada dia.

2 – Qualquer caçador que esteja apto ao exercício da caça (documentação em conformidade) poderá participar/colaborar na captura de coelhos-bravos para recolha de amostras, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) efetue uma inscrição gratuita, no Serviço Florestal da respetiva ilha, bastando para isso que faculte a sua identificação, número da carta de caçador e o seu contacto;
- b) compareça, após a captura dos coelhos-bravos, num dos locais estabelecidos para a realização da recolha de amostras dos animais capturados.

Artigo 3.º

Cada coelho-bravo entregue será marcado com a identificação do caçador colaborador, para que, logo após a recolha das amostras, lhe possa ser devolvido. Verificando-se uma eventual morosidade na recolha das amostras e uma consequente impossibilidade do caçador colaborador poder levar de imediato o(s) seu(s) coelhos-bravo, os mesmos ser-lhe-ão posteriormente entregues em local a combinar com o próprio.

Artigo 4.º

A divulgação da presente portaria e dos locais estabelecidos para a realização da recolha das amostras será feita através da página Web da Direção Regional dos Recursos Florestais (<http://drrf-srrn.azores.gov.pt/areas/cinegetica/Paginas/Introducao.aspx>), nos Serviços Florestais das ilhas em causa e nas associações de caçadores locais.

Artigo 5.º

A presente Portaria entra em vigor à data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 18 de novembro de 2016.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.